



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS

(2º OFÍCIO) - C.G.C. 04479788/0001-11

ALBERTO DE JESUS NOGUEIRA

OFICIAL - C.P.F. Nº 000730672-53

Avenida 7 de Setembro, 1015

Telefone: 232-5822 - MANAUS(AM)

MANAUS, 24 de abril de 1980

matrícula

3.552

folha

1-(UM)

IMÓVEL: Um terreno situado à atual João Alfredo, sem número, antiga Estrada do Maracaju, bairro de Chapada, desta cidade, medindo -- trinta e nove metros (39,00m) de frente, por sessenta e tres metros (63,00m) de fundos, limitando-se ao Norte, com a rua da Indústria, por uma linha de cinquenta e dois metros e sessenta centímetros ... (52,60m), ao Sul, com terras devolutas, por uma linha de quarenta e tres metros e cinquenta centímetros (43,50m), a Leste, com a Avenida João Alfredo, por uma linha de trinta e nove metros (39,00m), e a Oeste, com terreno hoje adquirido por Carrocerias Ltda., por uma linha de sessenta e tres metros (63,00m), terreno esse que fazia -- parte de um todo maior.....

PROPRIETÁRIOS: ROSALINA COSTA FIGLIUOLO, viuva, do lar, CPF número 075.726.382-87, Cart. de Id. 253154-AM; JOSÉ FIGLIUOLO, médico, cart. Id. nº. 96.336-AM e sua mulher MARIA DA FÉ MATTOS FIGLIUOLO, do lar, CPF.027.185.452-91; ROBERTO FIGLIUOLO, farmacêutico, cart. Id. nº. 154927-AM e sua mulher ISAVNE TORRES FIGLIUOLO, estudante, cart. Id. 530020-A, portadores do CPF.047.637.932-68; HUMBERTO FIGLIUOLO, farmacêutico bioquímico, Cart. Id. 488895-AM do exercito e sua mulher - EVELYNE RAYOL FIGLIUOLO, do lar, CPF.027.186.772-87; LUCIA TERESA - FIGLIUOLO BARBOSA, do lar, e seu marido WALDIR DE OLIVEIRA BARBOSA, e VITTORIO FIGLIUOLO JUNIOR, menor impubere, estudante, representado por sua mãe ROSALINA COSTA FIGLIUOLO, acima qualificada, devidamente autorizada pelo Alvará de 06 de outubro de 1976, assinado pelo dr. Alcemir Pessoa Figliuolo, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família desta Comarca.....

TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula nº. 3542-L82-RG, deste cartório..... O referido é verdade e dou fé. - Manaus, 24 de abril de 1980.....

A Sub-Oficial,

Maria das Graças de Sousa Nogueira

(continua no verso)

REGISTROS PÚBLICOS - LEI Nº 6.015, de 31.12.1973, republicada de acordo com o Art. 2º, da Lei nº 6.216/1975, com as alterações advindas das Leis nº 8.140, de 28.11.1974 e 8.216, de 30.06.1975, em vigor a partir de 01.01.1976.

CÓPIA PARA SIMPLES
CONFÉRENÇA, NÃO
VALE COMO
CERTIDÃO NARRATIVA

CÓPIA PARA SIMPLES
CONFERÊNCIA, NÃO
VALE COMO
CERTIDÃO NARRATIVA

matrícula
2
1-verso

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

N.º 1/3962 nos termos da escritura pública de compra e venda de 13 de janeiro de 1980, lavrada em Notas do cartório do 3º Ofício desta cidade, no Livro 2214 fls.30,- o imóvel objeto da presente Matrícula, foi adquirido pelo senhor MILTON GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, bancário, cart. Ide 71.946-AM e CPF 001.432.782-15, domiciliado e residente nesta cidade,- por compra feita de ROSÁLINA COSTA FIGLIUOLO; JOSE FIGLIUOLO e sua mulher MARIA DA FÉ MATTOS FIGLIUOLO ROBERTO FIGLIUOLO e sua mulher ISANNE TORRES FIGLIUOLO; HUMBERTO FIGLIUOLO e sua mulher EVELYNE RAYOL FIGLIUOLO; LUCIA TERESA FIGLIUOLO BARBOSA e seu marido WALDIR DE OLIVEIRA BARBOSA e VITTORIO FIGLIUOLO JUNIOR, já qualificados,- pelo preço certo e ajustado de R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS), não havendo condições.- Destaca- se 1.178,00.....

O referido é verdade e dou fé.- Manaus, 24 de abril de 1980.....
A Sub-Oficial, *[Assinatura]*
Marta das Graças de Souza Nogueira.

AV.2/3962-- INCLUSÃO DO NÚMERO DO IMÓVEL CONSTANTE DESTA MATRÍCULA:-
Foi a presente averbação nos termos do requerimento firmado em 10 de fevereiro de 1988, e de acordo com a Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Manaus, através da Secretaria Municipal de Economia e Finanças - Divisão de Informações Cadastrais, em 08 de fevereiro de 1988, na qual consta que o imóvel objeto da matrícula retro, encontra-se registrado junto a referida Prefeitura, desde o dia 28 de janeiro de 1985, com a seguinte identificação fiscal:- 01.16.019.0522.001, em nome de MILTON GOMES DE OLIVEIRA, e possui as seguintes limitações e dimensões: Um terreno medindo trinta e nove metros (39m) de frente, por sessenta e três metros (63m) de fundos limitando-se ao Norte com a rua da Indústria, por uma linha de cinquenta e dois metros e sessenta centímetros (52,60m); ao Sul, com terras devolutas, por uma linha de quarenta e três metros e cinquenta centímetros (43,50m), a Leste, com Av. Djalma Batista, por uma linha de trinta e nove metros (39m), e a Oeste, com terras hoje adquiridas por Carrocária Ltda., por uma linha de sessenta e três metros (63m), perfazendo uma área total de dois mil metros e quatrocentos e cinquenta e sete centímetros (continua na ficha nº.2)

CÓPIA PARA SIMPLES
CONFERÊNCIA, NÃO
VALE COMO
CERTIDÃO NARRATIVA



LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

Cartório do Registro de Imóveis e Protesto de Letras

(2.º OFÍCIO) — C.G.C. 04479786/0001-11

ALBERTO DE JESUS NOGUEIRA

OFICIAL - C.P.F. Nº 000730672-53

Avenida 7 de Setembro, 1015

Telefone: 232-5822 — MANAUS(AM)

MANAUS, 10 de fevereiro de 1988

CÓPIA PARA SIMPLES
CONFERÊNCIA, NÃO
VALE COMO
CERTIDÃO NARRATIVA

MATRICULA
3 9 62 62

FICHA

2-(DOIS)

quadrados (2.457,08m2), que dito imóvel localiza-se atualmente na Av. Djelma Batista, nº 3357, antiga João Alfredo, nº., bairro de Chopada.

O referido é verdade e dou-lo. Manaus, 10 de fevereiro de 1988.

O Oficial,

Alberto de Jesus Nogueira.

R.3/3962- COMPRA E VENDA:- Nos termos de escritura pública de compra e venda, que foi lavrada em 28 de janeiro de 1988, no tabelião do 4º Ofício de Manaus, no Livro 302 fls.029/030, - o imóvel objeto da matrícula retro, foi adquirido pela firma ORIENTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., estabelecida nesta cidade, à rua Emilio Moreira, nº.1810, centro inscrita no CGC/MF 04.384.251/0001-78 e Inscrição Estadual 04.101.143-0, representada no ato por seu sócio gerente, Sr. Antonio Chung Yin Pi, brasileiro naturalizado, casado empresário, portador da CI nº.467.306-AM e do CPF nº.041.080.352-91, residente e domiciliado no Parque São José do Rio Negro, BL-SB, aptº.203, nesta cidade, - por compra feita de MILTON GOMES DE OLIVEIRA, bancário, portador da CI nº.71.948-AM e do CPF nº.001.432.782-15, e sua mulher dona DIANA NUNES DE OLIVEIRA, comerciante, portadora da CI nº.127.520-AM e do CPF nº.111.138.632-34, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, - pelo preço certo e ajustado de Cz\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZADOS), não havendo condições.

O referido é verdade e dou-lo. Manaus, 10 de fevereiro de 1988.

O Oficial,

Alberto de Jesus Nogueira.

R.4/3962- HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU DO IMÓVEL OBJETO DESTA MATRICULA:-----

TITULO:- Escritura de Confissão de dívida com garantia hipotecária, lavrada em 11 de julho de 1995 no Lº 339 fls.080/081, e Escritura de re-ratificação lavrada em 02 de Outubro de 1995, no Lº 340 fls.065/066, ambas no Tabelião do 4º Ofício de Manaus, nas quais tem como:-----

CONFITENTE DEVEDORA:-ORIENTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., estabelecida à rua São Geraldo, nº.15, São Geraldo, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº.04.384.251/0001-78, no ato representada por seus sócios João Pi Chung Yee, brasileiro naturalizado, casado, engenheiro civil, portador da CI nº.4.988.904-SSP/SP e do CIC/MF nº.160.440.102-87, residente e domiciliado à rua São Luiz, nº.602, Adrianópolis, nesta cidade, e Antonio Chung Yin Pi, brasileiro naturalizado, casado, comerciante, portador da CI nº.467.306-SSP/AM e do CIC/MF nº.041.080.352-91, residente e domiciliado no Condomínio Jardim Itália, Edifício Turim, Aptº.503/504, Parque 10 de Novembro, nesta cidade.

(CONTINUA NO VERSO)

CÓPIA PARA SIMPLES
CONFERÊNCIA, NÃO
VALE COMO
CERTIDÃO NARRATIVA

REGISTROS PÚBLICOS — LEI Nº 6.815, de 31-12-1973, republicada de acordo com o Art. 2.º da Lei nº 6.250/1975, de 30-06-1975, em vigor a partir de 01-01-1976, com as alterações advindas das Leis nºs 6.140, de 28-11-1974 e 6.216, de 28-11-1974.

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

FICHA

3 9 6 3

2-verso

CÓPIA PARA SIMPLES
CONFERÊNCIA NÃO
VALE COMO
CERTIDÃO NARRATIVA

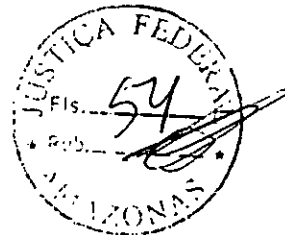
OUTORGADO CREDOR: - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A., estabelecido na rua Rio de Janeiro, 680, em Belo Horizonte-MG, inscrito no CGC/MF sob o nº 184.037/0001-10, no ato representado por seu bastante procurador, André Aquiles Avelar Pinto, brasileiro, divorciado, bancário, portador da CI nº 771.804-SSP/MG e do CIC/MF nº 000.919.446-00, lavrada nas Notas do tabelião do 29 Ofício de Belo Horizonte-MG, a folhas 26 do Livro nº 790-P, datada de 06 de junho de 1995;

VALOR DO FINANCIAMENTO E PRAZO: - A DEVEDORA confessa dever ao Banco a quantia de R\$200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) sendo esta fruto do contrato de empréstimo para capital de giro, o qual faz parte integrante da escritura ora registrada. - A Confidente devedora, reconhece como prova de seu débito o contrato firmado junto ao Banco. Desse modo, fica como expressa e plenamente assentada a certeza e determinada a liquidez da dívida, pelo que não poderá a Confidente Devedora se prevalecer de contestação alguma para retardar o pagamento ou, embaraçar a ação judicial de cobrança do mesmo. A Confidente Devedora, pagará no instrumento ora registrado, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 29 de junho de 1995, ou seja em 28 de Setembro de 1995, perante a agência do banco situada nesta cidade de Manaus-AM.

CONDIÇÕES: - A Confidente devedora, se obriga a pagar, nas épocas devidas, todos os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel hipotecado, mantendo-se em dia com tais impostos, taxas, contribuições fiscais, com força preferencial sobre o crédito do Banco, fazendo a este a entrega dos comprovantes das quitações respectivas, dentro de 10 (dez) dias, contados dos respectivos vencimentos. Verificando-se a impontualidade quanto às obrigações supra, poderá o Banco, satisfazer o débito, por conta da Confidente Devedora que terá de reembolsá-lo do total, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a conta da data de expedição do aviso respectivo, não podendo haver contestação à legitimidade, à exigibilidade, a certeza e liquidez das respectivas contas. As despesas resultantes poderão ser incorporadas ao débito da Confidente Devedora, resultante do que fica ajustado na escritura ora registrada, sob estas mesmas garantias hipotecárias. No caso de impontualidade no reembolso ao Banco dos débitos fiscais e despesas incidentes, sobre o somatório das parcelas não reembolsadas, incidirão os mesmos encargos aplicados pelo Banco, na época, em suas operações de empréstimo, além da multa, de caráter simplesmente penal de 10% (dez por cento) sobre as parcelas não reembolsadas ao Banco. - A Confidente Devedora declara: a) que a hipoteca abrange o imóvel dado em garantia, bem como todas as suas acessões e benfeitorias, presentes ou futuras, b) que se obriga a não alienar ou compromissar o imóvel dado em garantia, no todo ou em parte, nem agravá-lo com ônus reais ou outras hipotecas sem o prévio e expresso consentimento do Banco. No caso de desapropriação

(CONTINUA NA FICHA Nº.3)

CÓPIA PARA SIMPLES
CONFERÊNCIA NÃO
VALE COMO
CERTIDÃO NARRATIVA



LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS

(2.º OFÍCIO) - C. G. C. 04.479.788/0001-11

Alberto de Jesus Nogueira

OFICIAL - CPF 000.730.672-53

Av. 7 de Setembro, 1015 - Tel.: 232-5822 - MANAUS - AM

MANAUS, 04 de Outubro de 1995

CÓPIA PARA SIMPLES
CONFÉRENCIA NÃO
VALE COMO
CERTIDÃO NARRATIVA

REGISTROS PÚBLICOS — Lei N.º 6.015, de 31-12-1973, republicada de acordo com o Art. 2.º, da Lei n.º 6.216/1975, em vigor a partir de 01-01-1976, as alterações adotadas das Leis n.º 6.140, de 28-11-1974 e 6.216, de 30-06-1975.

matrícula n.º
9.862

folha
3-(TRES)verso

desapropriação, parcial ou total do imóvel hipotecado ao Banco, a seu critério exclusivo, poderá o mesmo receber o valor que, a título de indenização, for proposto pelo expropriante, para que a Confitente Devedora lhe confere, pela escritura ora registrada, em caráter irrevogável, todos os poderes necessários, inclusive para dar quitação. A quantia assim recebida será aplicada pelo Banco em amortização ou liquidação da dívida confessada na escritura ora registrada, com todos os acessórios, que, até então forem devidos. - A Confitente Devedora obriga-se a oferecer novas garantias da dívida confessada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aviso que para isto lhe der o Banco, se constatada depreciação em mais de -- 30% (trinta por cento) do valor do imóvel ora dado em hipoteca.-----

OBJETO DA GARANTIA:- Em garantia de suas obrigações contratuais, compreendendo o principal e todos os encargos acessórios, a Confitente Devedora dá ao Banco, em hipoteca, no grau primeiro, o imóvel-objeto desta matrícula.-----

AVALIAÇÃO:- Para fins do artigo 818 do Código Civil as partes contratantes deram ao imóvel hipotecado o valor de R\$340.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA MIL REAIS).-----

O referido é verdade e dou fe. - Manaus, 04 de Outubro de 1995.-----
O Oficial,

Alberto de Jesus Nogueira.

R-5/3.962 - Prot. n.º 41.278 de 31/12/2004: Conforme Ofício n.º 126/2004- PROCONT/PGE, datado de 29/11/2004, expedido pela Procuradoria Geral do Estado, assinado pela Procuradora-Chefe da PROCONT/PGE, Sr.ª Suely Maria Vieira de Rocha Barbirato e consoante Certidão de Termo de Penhora, datada de 25/11/2004, expedido pela Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual, assinado pela Diretora de Secretaria Maria Honorina Brito de Souza, referente ao Processo n.º 0129609529-8, Classe: Execução Fiscal, em que consta com Exequente: Fazenda Pública do Estado do Amazonas e Executada: ORIENTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, os quais ficam arquivados nesta Serventia. Proceda-se a esta Averbação para fazer constar sobre o imóvel objeto da presente matrícula o **TERMO DE PENHORA**. - O referido é verdade e dou fe. Manaus, 06 de dezembro de 2004.
O Oficial - JTA

Av-6/3.962 - Prot. n.º 44.663 de 29/09/2006: Conforme Ofício n.º 400/2006/Sefis/DRF/MNS, datado de 30/08/2006, expedido pelo Ministério da Fazenda, Delegacia da Receita Federal em Manaus, o qual fica arquivado nesta Serventia. Proceda-se a esta Averbação para fazer constar o **ARROLAMENTO**, do imóvel objeto da presente matrícula, onde a ocorrência de qualquer alienação, transferência ou oneração, deverá ser comunicada à Secretaria da Receita Federal em Manaus, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. - O referido é verdade e dou fe.

CÓPIA PARA SIMPLES
CONFÉRENCIA NÃO
VALE COMO
CERTIDÃO NARRATIVA

CÓPIA PARA SIMPLES
CONFERÊNCIA, NÃO
VALE COMO
CERTIDÃO NARRATIVA

3.962

03 - verso

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

dou fé. Manaus, 29 de setembro de 2006.

O Oficial. - SFA

R-7/3962 - Prot. nº 50.509 de 06/03/2009: Conforme Auto de Penhora, datado de 03/03/2009, nesta Capital, em cumprimento ao respeitável Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, datado de 16/10/2008, expedido pelo Diretor de Secretaria da 5ª Vara Federal, Sr. Elton Studart Bicharra dos Santos, extraído do Processo nº 0200732000085074, Classe: 03100 - Execução Fiscal/Fazenda Nacional; em que consta como **EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, e como **EXECUTADO: ORIENTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**.
Procede-se a este Registro para fazer constar a **PENHORA**, sobre o imóvel objeto da presente matrícula para garantia da execução; Valor do débito: não consta; FIEL DEPOSITÁRIO: João Pi Chung Yee, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF nº 160440102-87 e portador da C.I./RG nº 1013270-8-AM, residente e domiciliado na Rua São Luiz, nº 602, bairro de Adrianópolis, nesta Capital. - Imóvel avaliado conforme consta no Auto em R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais) - Oficial de Justiça: Raimundo Cesar Sena Bernardo, Reg. 03/107. - Emolumentos: R\$122,00; Resolução 12/2005 TJ/AM - FUNETJ: R\$ 12,20; Lei 3.257/2008 - FUNDPAM: 6,10; Valor total à pagar: R\$140,30; Importe nº 15218. - O referido é verdade e dou fé. Manaus, 06 de março de 2009.
Oficial. - APMS

CÓPIA PARA SIMPLES
CONFERÊNCIA, NÃO
VALE COMO
CERTIDÃO NARRATIVA